



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 030/2014 – DISEG/CONAS/CONT-STC

Processo nº: 040.001.607/2014

Unidade: Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 040.001.607/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/2014 de 18 de agosto de 2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados, no período de 25/08/2014 a 12/09/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

O Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF foi criado pela Lei Complementar nº 21 de 23 de julho de 1997, revogada pela Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013 que criou o Fundo dos Direitos do Idoso do DF – FAI/DF.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art.; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto o Balanço Orçamentário.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - UNIDADE SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2013

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2013, destinou ao FAAI recursos iniciais no valor de R\$ 130.000,00. Ao longo do exercício ocorreram alterações, resultando na despesa autorizada a saber:

ORÇAMENTO DO FAAI EM 2013 - UG 160902 (R\$ 1,00)

DOTAÇÃO INICIAL	130.000,00
(+) ALTERAÇÕES	(-) 130.000,00
(+) MOVIMENTAÇÃO	0
(-) BLOQUEADO	130.000,00
DESPESA AUTORIZADA	0
DESPESA EMPENHADA	0
DESPESA LIQUIDADADA	0
CRÉDITO DISPONÍVEL	0

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Destaca-se que nos exercícios de 2000 a 2013 (exceto 2009) não houve execução dos recursos do fundo.

Apresenta-se a seguir o único Programa de Trabalho cadastrado da Unidade:



TABELA 1 – DEMONSTRATIVA DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO (R\$ 1,00)

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	DISPONÍVEL (D)	LIQUIDADO (E)	C/B	E/C
14.241.6622.2268.8381 – Assistência ao Idoso-Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso - DF	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Recomendação

Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir metas estabelecidas anualmente e executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.

2 - GESTÃO CONTÁBIL

2.1 - ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Orçamentário e Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental/SIGGO, foram constatados somente lançamentos contábeis de receitas oriundas de aplicação do saldo de exercício anterior.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 – ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA DO FAAL.

O Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAL/DF foi criado pela Lei Complementar nº 21 de 23/07/1997, com a finalidade de apoiar e assistir o idoso por intermédio do financiamento de projetos e atividades.

A Lei Complementar nº 865 de 27 de maio de 2013 revogou a Lei Complementar nº 21 de 23/07/1997, criando o Fundo dos Direitos do Idoso do DF – FDI/DF, em substituição ao Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAL/DF, estabelecendo a vinculação do Fundo à Secretaria de Estado do Idoso do DF.



4 – GESTÃO OPERACIONAL

4.1 – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAAL.

Noticiam os autos que a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, conforme estabelece o Decreto nº 32.716, de 01/01/2001, art. 6º, item VI, tem competência para exercer a gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Estado do Idoso do DF, ao qual se vincula o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

De acordo com informação nos autos (fls.06), não há existência de nomeação de Conselho de administração para o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Recomendação

Envidar esforços no sentido de promover a regulamentação, e consequente nomeação do Conselho de Administração.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias
GESTÃO OPERACIONAL	4.1	Falhas Médias

Brasília, 09 de setembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL